



# **REGULAMENTO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA TERCEIROS 30.913**

**Sistema de Operações  
Subsistema de Regulamentos**

**SUOPE/GECOM**  
Resolução Direx N.º 047, de 20/12/2019

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>- DA INSTITUIÇÃO (Art. 1º)</b> .....	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>- DO OBJETO (Art. 2º)</b> .....	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>- DO SISTEMA E DA MODALIDADE DE NEGÓCIOS (Arts. 3º a 6º)</b> .....	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>- DO CADASTRAMENTO DE CLIENTES E PARTICIPANTES (Arts. 7º e 8º)</b> ....	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>- DA REPRESENTAÇÃO DE CLIENTES E PARTICIPANTES (Arts. 9º e 10)</b> ....	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>- DO LANÇAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS OFERTAS (Arts. 11 a 18)</b> .....	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>- DOS LANCES (Arts. 19 e 20)</b> .....	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>- DO CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO PRODUTO (Arts. 21 e 22)</b> .....	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>- DA CONFIRMAÇÃO DAS OPERAÇÕES (Art. 23)</b> .....	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO X</b>	<b>- DOS CUSTOS OPERACIONAIS (Art. 24)</b> .....	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO XI</b>	<b>- DOS PREÇOS E TRIBUTOS (Arts. 25 a 28)</b> .....	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO XII</b>	<b>- DO PAGAMENTO (Art. 29)</b> .....	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO XIII</b>	<b>- DA RETIRADA DO PRODUTO (Arts. 30 a 44)</b> .....	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO XIV</b>	<b>- DESPESAS DE ARMAZENAGEM (Art. 45)</b> .....	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO XV</b>	<b>- DA DIVERGÊNCIA DE QUANTIDADE, QUALIDADE OU FALTA DE PRODUTO (Arts. 46 a 51)</b> .....	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO XVI</b>	<b>- DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO (Art. 52)</b> .....	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO XVII</b>	<b>- DAS RESPONSABILIDADES (Arts. 53 a 57)</b> .....	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO XVIII</b>	<b>- DAS INFRAÇÕES (Arts. 58 a 60)</b> .....	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO XIX</b>	<b>- DAS PENALIDADES (Arts. 61 e 62)</b> .....	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO XX</b>	<b>- DA REABILITAÇÃO DOS INFRATORES (Art. 63)</b> .....	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO XXI</b>	<b>- DA CÂMARA ARBITRAL (Art. 64)</b> .....	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO XXII</b>	<b>- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Arts. 65 a 69)</b> .....	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO XXIII</b>	<b>ANEXOS</b> .....	<b>15</b>
Anexo I -	Autorização de Representação.....	15
Anexos II ao VII -	Termo de Aceite.....	17 a 22

## **CAPÍTULO I**

### **DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º.** A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), empresa pública federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), nos termos dos Artigos 5º, Incisos II e V, e 6º, Inciso V, do Estatuto Social da Conab, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, de 06/07/2018, e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), institui as normas e procedimentos para realização de leilões com Produtos para Terceiros utilizando o Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab.

## **CAPÍTULO II**

### **DO OBJETO**

**Art. 2º.** Disponibilização do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab para operacionalização de leilões eletrônicos para terceiros interessados em vender, comprar ou trocar produtos.

## **CAPÍTULO III**

### **DO SISTEMA E DAS MODALIDADES DE NEGÓCIOS**

**Art. 3º.** Os leilões eletrônicos de Produtos solicitados por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, interessados em vender, comprar ou trocar produtos, doravante denominados Clientes, são operados por meio do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab, capacitado a realizar negociações, à vista e a termo, no mercado físico disponível, na forma deste Regulamento e do Regulamento para Operacionalização do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab vigente.

**Art. 4º.** Poderão participar dos leilões aqueles, pessoas físicas ou jurídicas, que estejam dispostos a adquirir, fornecer ou trocar os produtos publicados nos Editais dos Clientes, que doravante serão denominados Participantes.

**Art. 5º.** O acesso ao Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab se dá por meio do endereço: [www.conab.gov.br/comercializacao/leilões agropecuários](http://www.conab.gov.br/comercializacao/leiloes_agropecuarios).

**Art. 6º.** A negociação pode ser realizada em qualquer dia útil, das 9h às 17h, horário de Brasília.

## CAPÍTULO IV

### DO CADASTRAMENTO DE CLIENTES E PARTICIPANTES

- Art. 7º.** Somente poderão participar de negociações de Clientes e Participantes regularmente cadastrados, por meio do Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes (Sican), nos termos que dispõe este Regulamento e que não estejam inadimplentes com a Conab, ou outro cadastro previsto em Edital específico.
- Art. 8º.** Para se cadastrar no Sican, o interessado poderá acessar o seguinte endereço: [www.conab.gov.br/Comercialização/leilões Agropecuários/SICAN](http://www.conab.gov.br/Comercialização/leilões_Agropecuários/SICAN).

## CAPÍTULO V

### DA REPRESENTAÇÃO DE CLIENTES E PARTICIPANTES

- Art. 9º.** Os Clientes poderão ser representados por Bolsas de Mercadorias e Cereais, devidamente habilitadas pela Conab, e os Participantes deverão, obrigatoriamente ser representados por Bolsas de Mercadorias igualmente habilitadas pela Conab. Os Clientes, quando representados por Bolsas, e Participantes deverão preencher as respectivas autorizações de corretagem por meio do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab.

**Parágrafo único.** Os Clientes deverão preencher o modelo de “AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO” (Anexo I) sendo dispensado o reconhecimento de firma quando entregue pessoalmente em qualquer unidade da Conab.

- Art. 10.** A Bolsa, por conta e ordem de seus Clientes, encaminhará cópia da “AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO” e do modelo de Edital, respeitando os requisitos estabelecidos pela Conab, contendo as características fundamentais e as condições mínimas definidas em conformidade com o produto a ser negociado, conforme Parágrafo único do Art. 14.

**Parágrafo único.** Quando os Clientes optarem por oferecer diretamente pela Conab, deverão encaminhar a “AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO” e o modelo de Edital diretamente para a Conab, por E-mail.

## CAPÍTULO VI

### DO LANÇAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS OFERTAS

- Art. 11.** As ofertas de venda, compra ou troca devem ser registradas no Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab, observando-se as condições mínimas definidas em conformidade com o produto a ser negociado.

**Art. 12.** A oferta somente poderá ser retirada ou cancelada pelo responsável antes do início da realização da negociação no leilão.

**Art. 13.** O Cliente deverá informar as condições da oferta por intermédio de Edital padronizado nos termos definidos pela Conab e disponibilizado no sítio eletrônico da Conab no seguinte endereço: [www.conab.gov.br/comercializacao](http://www.conab.gov.br/comercializacao).

**Art. 14.** O Edital, com as ofertas, deverá ser lançado no Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab com, no mínimo, 3 (três) dias úteis antes da realização do leilão.

**Parágrafo único.** Os produtos serão oferecidos conforme ordem de divulgação no Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab preenchendo o modelo disponibilizado no sítio eletrônico da Conab contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) do objeto de negociação;
- b) da quantidade;
- c) da data e o horário do leilão;
- d) da modalidade, o sistema e o local do leilão;
- e) da origem e o endereço completo do local de guarda ou depósito do produto ofertado;
- f) dos Participantes da operação;
- g) da forma de acondicionamento (granel, ensacado ou outros);
- h) da safra (quando aplicável);
- i) da classificação, informando: o percentual de impurezas, insetos, umidade e a variedade, quando se tratar de grãos;
- j) da unidade de comercialização que será levada em leilão (quilos, sacas, toneladas, etc);
- k) outras especificações pertinentes ao produto ofertado, inclusive a responsabilidade quanto ao seguro de transporte.

**Art. 15.** No caso de grãos, somente serão aceitas ofertas de lotes com Certificado de Classificação emitido por empresa classificadora credenciada no Mapa.

**Art. 16.** Para ser levado à negociação, o produto deverá estar depositado em cooperativa, armazém-geral ou cerealista, devidamente constituídos ou no domicílio do ofertante, quando se tratar de produtor rural, cooperativa ou cerealista.

**Art. 17.** Os valores dos lances e a variação mínima serão informados pelo pregoeiro durante o andamento do leilão.

**Art. 18.** Os preços de abertura deverão ser informados pela Bolsa do Cliente até, no máximo, às 16h, horário de Brasília, 2 (dois) dias úteis antes do início da abertura do leilão, sob pena de cancelamento da oferta.

**Parágrafo único.** Quando não representado por Bolsa de Mercadorias, o Cliente deverá informar os preços diretamente à Conab no prazo previsto no caput deste Artigo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS LANCES**

**Art. 19.** Cada Participante, em um mesmo lote, poderá ser representado por somente uma Bolsa.

**Art. 20.** A metodologia a ser utilizada no leilão deverá obedecer aos termos previstos no Regulamento do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO PRODUTO**

**Art. 21.** Quando couber, as ofertas de produtos deverão conter os respectivos certificados de classificação expedidos por empresas classificadoras.

**Art. 22.** Por solicitação do vendedor do produto, a empresa classificadora coletará as amostras nos armazéns, nos depósitos ou no local em que o produto estiver armazenado e ficará responsável pela guarda da contraprova de cada amostra coletada.

**Parágrafo único.** O custo de classificação será do vendedor da mercadoria.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA CONFIRMAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

**Art. 23.** Ao término de cada leilão, o Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab confirmará a operação por meio do Documento Confirmatório da Operação, contendo todos os dados referentes à negociação.

## CAPÍTULO X

### DOS CUSTOS OPERACIONAIS

**Art. 24.** A Conab fará jus à remuneração pela utilização do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab, sendo o pagamento de responsabilidade da Bolsa representante do participante arrematante e de acordo com os parâmetros definidos no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Conab e a Bolsa de Mercadorias.

## CAPÍTULO XI

### DOS PREÇOS E TRIBUTOS

**Art. 25.** O preço de abertura nas ofertas de venda do produto, o preço máximo de aceitação para as ofertas de compra ou índice mínimo de aceitação para trocas serão definidos pelo Cliente, sem qualquer tributo, e deverão ser divulgados até, no máximo, às 17h, horário de Brasília, até 2 (dois) dias úteis antes do início da abertura do leilão, sob pena de cancelamento da oferta.

**§ 1º** Sobre o preço de fechamento, poderá haver a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou outros tributos de responsabilidade do comprador, pautando-se na legislação tributária vigente da Unidade da Federação depositária do produto.

**§ 2º** Quando o fisco estadual do local de depósito exigir emissão de Nota Fiscal com destaque de ICMS pelo preço de pauta e este for superior ao de venda, a diferença do valor do ICMS correrá por conta do comprador.

**§ 3º** O Edital de Oferta estará sujeito ao cancelamento caso não ocorra a divulgação do preço de abertura no prazo previsto no caput deste Artigo.

**Art. 26.** Caberá à Bolsa que representa o participante, arrematante do lote ofertado, a responsabilidade pela informação da correta alíquota de ICMS e/ou outros tributos que incidirem na operação, em conformidade com a origem do produto e o domicílio do comprador.

**Art. 27.** O Edital de Oferta deverá definir a responsabilidade do pagamento dos tributos e outros custos incidentes sobre a operação realizada.

**Art. 28.** Os Editais poderão definir condições e procedimentos específicos para divulgação dos preços conforme a natureza do produto negociado.

## CAPÍTULO XII

### DO PAGAMENTO

**Art. 29.** Os pagamentos das operações de leilão deverão ser realizados na conta da Conab e no prazo indicado no Edital de Oferta.

I - Em casos especiais, poderá ser efetuado diretamente ao proprietário do produto, desde que especificado no Edital de Oferta.

**Parágrafo único.** Quando prevista, a caução deverá ser depositada na conta indicada no Edital de Oferta.

## CAPÍTULO XIII

### DA RETIRADA DO PRODUTO

**Art. 30.** O produto deverá ser entregue nas condições em que se encontra, em conformidade com as especificações definidas no Edital de Oferta.

**Art. 31.** A liberação do produto ocorrerá após o efetivo crédito do pagamento na conta da Conab e a sua retirada poderá ocorrer após a comunicação da Conab, informando ao vendedor sobre a disponibilidade do crédito. Exceto para operações de troca, que serão efetuadas diretamente com os interessados.

**Parágrafo único.** É de única e exclusiva responsabilidade do proprietário do produto a entrega desse antes da comunicação da Conab.

**Art. 32.** Após a retirada do produto do armazém ou sua transferência de propriedade no armazém e/ou a assinatura do “TERMO DE ACEITE” conforme Anexos II a VII, presumir-se-á como aceitação de sua quantidade, qualidade e demais especificações pelo comprador que não poderá alegar divergência em relação ao Documento Confirmatório da Operação.

**Art. 33.** A transferência de propriedade do produto ao comprador se dará por meio de Nota Fiscal de Venda, após a comunicação da Conab.

**Art. 34.** A Conab repassará o valor depositado ao ofertante após o recebimento do “TERMO DE ACEITE” assinado pelo comprador, nos termos dos anexos específicos, ou ainda por decurso de prazo nos casos em que o comprador não manifestar eventual divergência do produto no prazo definido no Edital específico.

**Art. 35.** A Conab não se responsabilizará, em hipótese alguma, pela utilização indevida da Nota Fiscal referente à movimentação do produto, nem pela eventual aplicação de multas ou retenção do produto em postos de fiscalização.

**Art. 36.** Após a retirada e/ou transferência de propriedade do produto, quaisquer despesas a ele relativas serão de exclusiva responsabilidade do comprador.



- Art. 37.** O comprador deverá realizar a conferência da qualidade, quantidade e demais especificações constantes na oferta até 4 (quatro) dias úteis após o pagamento e a disponibilidade do crédito na conta da Conab.
- Parágrafo único.** Dentro do prazo estipulado no caput deste Artigo, caso o produto esteja de acordo, o comprador deverá dar o aceite da mercadoria, comunicando à sua Bolsa e apresentando o formulário “TERMO DE ACEITE”, devidamente assinado, conforme modelo-padrão definido pela Conab.
- Art. 38.** A Bolsa deverá encaminhar à Conab o “TERMO DE ACEITE”, devidamente assinado pelo comprador, atestando a conformidade do produto nas condições da oferta até 24 (vinte e quatro) horas após o prazo de que trata o Artigo 37.
- Art. 39.** Caso o comprador não entregue o “TERMO DE ACEITE” no prazo previsto no Artigo 37, a Conab solicitará manifestação do comprador informando que não havendo manifestação em 3 (três) dias úteis a Conab efetuará o repasse do pagamento ao vendedor.
- Art. 40.** Após o aceite do comprador a Conab efetuará o repasse do pagamento ao vendedor e a operação estará concluída.
- Art. 41.** Caso o comprador não se manifeste em relação a eventual divergência ou falta do produto, decorrido do prazo de que trata o Artigo 39, o produto vendido será considerado como aceite e o pagamento será repassado ao vendedor, independentemente da apresentação do “TERMO DE ACEITE” do comprador.
- Art. 42.** A Conab não se responsabiliza em relação à eventual reclamação de divergência relativa à quantidade, qualidade ou qualquer outra especificação do produto que for feita pelo comprador após o prazo de que trata o Artigo 39.
- Art. 43.** Para receber o pagamento, o vendedor deverá emitir uma Nota Fiscal de venda para transferência do produto dentro do armazém, em favor do comprador, e enviar cópia para a Conab.
- Art. 44.** As Bolsas deverão informar, detalhadamente, à Conab as devoluções de pagamento ou recebimentos de pagamentos finais ou residuais, em decorrência de acertos ou acréscimos quantitativos e/ou qualitativos dos produtos negociados, cujos valores não estejam previstos nos Documentos Confirmatórios da Operação, para que os valores possam ser repassados, em até 5 (cinco) dias úteis a quem de direito.

## CAPÍTULO XIV

### DESPESAS DE ARMAZENAGEM

- Art. 45.** Na ausência de definições sobre os custos de armazenagem na oferta correrão por conta do vendedor as despesas de armazenagem verificadas na quinzena correspondente à data do pagamento ou da emissão da Nota Fiscal, prevalecendo a que ocorrer por último.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de que trata o caput deste Artigo as despesas de armazenagem correrão por conta do comprador.

## CAPÍTULO XV

### DA DIVERGÊNCIA DE QUANTIDADE, QUALIDADE OU FALTA DO PRODUTO

- Art. 46.** Se, na entrega do produto, for constatada qualquer divergência de quantidade, qualidade ou de outras especificações contidas no Edital de Oferta, antes da retirada do armazém, é facultado ao comprador não dar o aceite e neste caso, deverá, em até 4 (quatro) dias úteis após o pagamento, informar à Conab, para que esta proceda a retenção do repasse do pagamento ao vendedor.
- Art. 47.** A reclamação de divergência de qualidade, quantidade, ou qualquer outra especificação do produto deverá ser feita formalmente na Bolsa que o representou na operação, podendo o comprador promover a solicitação de classificação e nova análise do produto, por meio de empresa classificadora com as despesas inerentes correndo por suas expensas.
- § 1º Na ocasião da coleta de amostra para nova classificação, o comprador deverá exigir a presença do vendedor e do armazenador para aferir todas as etapas do processo e autenticar as amostras coletadas.
- § 2º Na hipótese de ser constatada a divergência, o vendedor deverá ressarcir ao comprador todas as despesas de reclassificação.
- Art. 48.** Caso o novo Certificado de Classificação/Análise caracterize a divergência de qualidade do produto em relação àquela consignada na oferta a operação poderá ser cancelada e a Conab procederá à devolução do pagamento ao comprador, sem quaisquer acréscimos, incluindo a caução quando prevista no Edital.
- Art. 49.** A Conab não acatará quaisquer reclamações a respeito da qualidade, quantidade ou qualquer outra especificação do produto após o prazo previsto no Artigo 39, devendo o comprador acertar com o vendedor as diferenças eventualmente existentes.
- Art. 50.** Na hipótese de divergência sobre a qualidade, quantidade ou qualquer outra especificação do produto, a Conab poderá acatar renegociação ou acerto entre as partes, aplicando, se for o caso, ágio ou deságio, conforme definição livremente pactuada entre as partes.
- Art. 51.** Na hipótese de falta, devidamente comprovada, ou constatação de divergência do produto, será devolvido ao comprador, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o valor correspondente à quantidade faltante ou relativo decréscimo do preço em virtude da divergência.

## CAPÍTULO XVI

### DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO

**Art. 52.** Serão canceladas as operações que não atenderem às condições estabelecidas neste Regulamento, cabendo penalidades para as infrações previstas no Capítulo XVIII.

## CAPÍTULO XVII

### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 53.** Em nenhuma hipótese, a Conab será responsável pelo cumprimento das obrigações, principais ou acessórias, que incumbam às partes ou às Bolsas que as representam.

**Art. 54.** As Bolsas são responsáveis perante seus respectivos Clientes pela exatidão e regularidade das ofertas e lances registrados no Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab, sendo vedado a estas se eximirem de obrigações decorrentes dos registros e informações lançadas.

**Art. 55.** Em caso de inadimplência de qualquer participante, no pagamento ou na entrega do produto fora das condições previstas, a operação poderá ser cancelada, não cabendo ao cliente reivindicar nenhuma reparação, a qualquer título, perante a Conab.

**Parágrafo único.** No caso de inadimplência, por qualquer das partes, a Conab poderá aplicar a penalidade de suspensão para participar de futuras negociações com a Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis.

**Art. 56.** São responsabilidades do comprador:

- a) respeitar integralmente regras, condições e parâmetros previstos neste Regulamento e nos Editais específicos;
- b) respeitar os padrões de ética e conduta adotados pelo mercado;
- c) tomar conhecimento das informações e cumprir integralmente as disposições constantes nos Editais de Ofertas e detalhes das negociações, das quais venha a participar;
- d) comprovar sua regularidade fiscal, por meio de apresentação de documentação, quando exigido pela Conab;
- e) observar a legislação tributária vigente informando a alíquota do ICMS, ou qualquer outro tributo, incidente sobre a operação, conforme o seu domicílio e a origem do produto negociado;
- f) realizar os pagamentos dos produtos arrematados e demais encargos pontualmente por meio de depósito conforme Artigo 29;

- g) emitir e enviar ao vendedor a Nota Fiscal de entrada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da mercadoria, quando obrigatória;
- h) efetuar o pagamento da comissão e demais custos operacionais, no percentual definido pela Conab, sobre o valor do negócio realizado, quando for o arrematante do Edital.

**Art. 57.** São responsabilidades do vendedor:

- a) respeitar integralmente regras, condições e parâmetros previstos neste Regulamento, seus Anexos e no Edital em que participou;
- b) respeitar os padrões de ética e conduta adotados pelo mercado;
- c) respeitar fielmente as condições de qualidade, quantidade e demais especificações quando da efetiva entrega do produto negociado ao comprador;
- d) realizar pontualmente a entrega e/ou a transmissão de propriedade do produto ao comprador, imediatamente após a informação do pagamento, pela Conab, nas condições previstas nas ofertas de venda;
- e) tomar conhecimento das informações e cumprir integralmente as disposições constantes nos Editais de Ofertas e detalhes das negociações, das quais venha a participar;
- f) comprovar sua regularidade fiscal, por meio de apresentação de documentação, quando exigido pela Conab;
- g) observar a legislação tributária vigente informando a alíquota de ICMS, ou qualquer outro tributo, incidentes sobre a operação, conforme o seu domicílio e a origem do produto negociado;
- h) efetuar o pagamento da comissão e demais custos operacionais, no percentual definido pela Conab, sobre o valor do negócio realizado, quando for o arrematante do Edital.

## CAPÍTULO XVIII

### DAS INFRAÇÕES

**Art. 58.** Será considerado infração, passível de punição, o desrespeito, pelo comprador, de quaisquer regras ou condições de que trata o presente Regulamento, seus Anexos e no Edital em que participou, em especial, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas:

- a) não efetuar o pagamento tempestivo do produto adquirido, por meio de depósito, conforme Artigo 29;

- b) não fornecer ao vendedor a Nota Fiscal de entrada da mercadoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a retirada ou recebimento do produto, quando obrigatória;
- c) não arcar com as despesas de classificação do produto decorrente de divergências em que for o responsável.

**Art. 59.** Será considerado infração, passível de punição, o desrespeito, pelo vendedor, de quaisquer regras ou condições de que trata o presente Regulamento, seus Anexos e no Edital em que participou, em especial, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas:

- a) após a venda, colocar à disposição do comprador produto em condições diversas àquelas ofertadas no Sistema;
- b) após a venda e a confirmação do pagamento pela Conab, não disponibilizar imediatamente o produto, por qualquer motivo, ao comprador;
- c) não arcar com as despesas de classificação do produto decorrentes de divergências em que for o responsável.

**Art. 60.** Será concedido pela Conab/Matriz ao infrator, o prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício de sua defesa prévia ou requerimento de produção de provas sobre a infração apontada.

## CAPÍTULO XIX

### DAS PENALIDADES

**Art. 61.** Caso ocorra uma das infrações previstas nos Artigos 58 e 59 serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - cancelamento da operação;
- II - suspensão do direito de participar de leilões promovidos pela Conab e impedimento de contratar com a Conab pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis, conforme parâmetros de aplicação de penalidades nas circunstâncias atenuantes ou agravantes constantes do RLC – 10.901;
- III - multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o Valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo Documento Confirmatório da Operação.

**Parágrafo único.** As penalidades previstas nos Incisos II e III serão registradas no Cadastro de Inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação prevista no Artigo 63.

**Art. 62.** O inadimplente terá 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa de que trata o Artigo 61.

**Parágrafo único.** Findo o prazo de que trata o caput deste Artigo, o valor devido será corrigido pela variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sem capitalização.

## CAPÍTULO XX

### DA REABILITAÇÃO DOS INFRATORES

**Art. 63.** A reabilitação do inadimplente incurso nos Artigos 58 e 59 só se dará após o pagamento e confirmação do recolhimento da multa prevista no Artigo 61.

**Parágrafo único.** A condição de inadimplência cessará após o cumprimento da exigência estabelecida no Artigo 61 e até o 5.º (quinto) dia útil após a confirmação do crédito em conta específica constante da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Conab para fins de recolhimento da multa.

## CAPÍTULO XXI

### DA CÂMARA ARBITRAL

**Art. 64.** Fica estabelecida a Câmara Arbitral da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM), como foro competente para dirimir quaisquer controvérsias direta ou indiretamente relacionadas às operações realizadas nos termos do presente Regulamento, inclusive no que se refere a interpretação, execução ou inexecução, que decidirá a questão de forma definitiva, nos termos da Lei de Arbitragem (n.º 9.307/1996) e do Regulamento da referida Câmara Arbitral.

## CAPÍTULO XXII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 65.** A Conab poderá, a qualquer tempo, alterar as regras aplicáveis aos Editais por ela administrados.

**Art. 66.** A participação da Conab restringe-se apenas ao apoio técnico e operacional, não tendo, portanto, nenhuma responsabilidade perante os Participantes em relação a garantias de pagamento ou de entrega do produto.

**Art. 67.** A Conab poderá realizar convênios e/ou parcerias formais com o objetivo de fomentar negócios.

**Parágrafo único.** Os convênios de que trata o caput deste Artigo deverão respeitar integralmente regras, condições e parâmetros previstos no presente Regulamento, seus Anexos e Editais específicos.

**Art. 68.** A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

**Art. 69.** Os casos eventualmente não previstos ou não disciplinados neste Regulamento serão dirimidos pela Conab.

**CAPÍTULO XXIII**
**ANEXOS**
**Anexo I**
**AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO**

 <b>Conab</b>		<b>AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO</b>	
1. Nome Completo/Razão Social		2. CPF/CNPJ	
3. N.º de Identidade	4. Órgão Emissor/UF	5. Data de Emissão	
6. Data de Nascimento	7. Nacionalidade	8. Sexo	
9. Endereço Comercial		10. Bairro	
11. Cidade	12. Estado	13. CEP	
14. (DDD) Telefone	15. Fax	16. Celular	
17. E-mail			
18. Atividade Profissional			
DADOS BANCÁRIOS (Vendedor – dados necessários para pagamento)			
19. Banco	20. Conta-Corrente	21. Agência	
<p>Por meio do presente Termo de Autorização de Representação, doravante denominado TERMO DE AUTORIZAÇÃO, a pessoa física/jurídica acima qualificada, doravante denominada CLIENTE, declara para os devidos fins e efeitos de direito que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Mediante a assinatura deste TERMO DE AUTORIZAÇÃO, outorga plenos poderes à Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), com sede na cidade de Brasília-DF, à SGAS 901, Lote 69, Ed. Conab, CEP 70.390-010, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0001-80, doravante denominada CONAB, nos termos do que dispõe o Artigo 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002), para os fins específicos de ofertar, comprar ou trocar produtos de seu interesse, realizados por intermédio do Sistema de Comercialização Eletrônica (leilões) da CONAB, podendo a CONAB lançar editais de ofertas, compras ou trocas conforme modelo e quantidades encaminhadas previamente pelo CLIENTE, abrir e realizar leilões por meio eletrônico com os preços já estabelecidos pelo CLIENTE, emitir e firmar o fechamento de operações, enfim, praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, que não poderá ser substabelecido.</li> <li>Recebeu uma cópia, leu, compreendeu e está plenamente de acordo com todos os termos, regras e condições do Regulamento para Comercialização de Produtos para Terceiros – 30.913 por meio do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab o qual se compromete a cumprir em sua integralidade.</li> <li>Reconhece e concorda com a validade de suas ordens transmitidas à CONAB por escrito, para a execução de negociações e operações por conta e ordem do CLIENTE.</li> </ol>			



**AUTORIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO**  
**(Continuação)**

4. Em razão dos serviços prestados pela CONAB, assim como pelas obrigações deles decorrentes, o Cliente fica isento do pagamento de quaisquer custos operacionais decorrentes dos lançamentos e execuções dos leilões.
5. Reconhece e concorda que o não-cumprimento das obrigações que lhe competirem, bem como o desrespeito às regras e parâmetros contidos no Regulamento para Comercialização de Produtos para Terceiros – 30.913 por meio do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab e dos Editais lançados em seu nome ensejarão, sem prejuízo das demais previsões e penalidades Regulamentares, a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da CONAB, bem como de outros cadastros previstos em Lei.

O presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO tem validade até (definir a data) podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Por ser esta a expressão de sua vontade o CLIENTE assina o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO em duas vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

22. Local e Data

23. Cliente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Cliente (com firma reconhecida em cartório)

**TESTEMUNHAS**

24. Nome

28. Nome

25. RG

29. RG

26. CPF

30. CPF

27. Assinatura

31. Assinatura

Ciente e de Acordo.

32. Nome

33. Assinatura do Responsável Legal

**Anexo II**

**TERMO DE ACEITE DE PRODUTO (COMPRA)**



Pelo presente TERMO DE ACEITE,

**Pessoa Física** - ....., nomear o cliente ....., portador da cédula de identidade RG nº ....., inscrito no CPF/MF nº ....., residente e domiciliado na ....., cidade ....., Estado ....., CEP .....,  
ou

**Pessoa Jurídica** - ....., nomear o cliente ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede em ....., cidade ....., Estado ....., CEP....., neste ato representado, nos termos de seus estatutos sociais, por ....., nome ....., nacionalidade ....., estado civil ....., profissão ....., portador da cédula de identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF nº ....., doravante denominado COMPRADOR, declara para os devidos fins e efeitos de direito o disposto a seguir:

Nos termos do que dispõe o Regulamento para Comercialização de Produtos para Terceiros – 30.913 por meio do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab, o COMPRADOR conferiu a qualidade, quantidade e demais especificações do ....., nomear o produto ....., objeto do Edital de Compra nº ....., de XX/XX/XXXX, arrematada pelo ....., nome do participante ....., doravante denominado VENDEDOR, e adquirido pelo COMPRADOR, nos termos do Comunicado de Compra de Terceiros nº ....., de XX/XX/XXXX, tendo verificado e atestado, de forma inequívoca, que o referido produto encontra-se em condições idênticas àquelas divulgadas na oferta e, portanto, autoriza a Conab a proceder o repasse ao VENDEDOR da importância de R\$ ..... (valor por extenso) depositada pelo COMPRADOR em XX/XX/XXXX, referente ao pagamento do produto objeto da oferta acima mencionada.

Por ser esta a expressão livre e desimpedida de sua vontade, o COMPRADOR assina o presente TERMO DE ACEITE DE PRODUTO Agrícola na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Local e Data, .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome do Comprador:

**Testemunhas:**

Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Anexo III**

**TERMO DE ACEITE PARCIAL DE PRODUTO (COMPRA)**



Pelo presente TERMO DE ACEITE PARCIAL,

**Pessoa Física** - ....., nomear o cliente ....., portador da cédula de identidade RG nº ....., inscrito no CPF/MF nº ....., residente e domiciliado na ....., cidade ....., Estado ....., CEP .....,  
ou

**Pessoa Jurídica** - ....., nomear o cliente ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede em ....., cidade ....., Estado ....., CEP ....., neste ato representado, nos termos de seus estatutos sociais, por ....., nome ....., nacionalidade ....., estado civil ....., profissão ....., portador da cédula de identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF nº ....., doravante denominado COMPRADOR e,

**Pessoa Física** - ....., nomear o participante ....., portador da cédula de identidade RG nº ....., inscrito no CPF/MF nº ....., residente e domiciliado na ....., cidade ....., Estado ....., CEP .....,  
ou

**Pessoa Jurídica** - ....., nomear o participante ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede em ....., cidade ....., Estado ....., CEP ....., neste ato representado, nos termos de seus estatutos sociais, por ....., nome ....., nacionalidade ....., estado civil ....., profissão ....., portador da cédula de identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF nº ....., doravante denominado VENDEDOR, declaramos para os devidos fins e efeitos de direito o disposto a seguir:

Nos termos do que dispõe o Regulamento para Comercialização de Produtos para Terceiros – 30.913 por meio do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab, o COMPRADOR conferiu a qualidade, quantidade e demais especificações do ....., nomear o produto ....., objeto do Edital de Compra nº ....., de XX/XX/XXXX, arrematada pelo VENDEDOR, e adquirido pelo COMPRADOR, nos termos do Comunicado de Compra de Terceiros nº ....., de XX/XX/XXXX, tendo verificado e atestado, de forma inequívoca, que o referido produto não encontra-se em condições idênticas àquelas divulgadas na oferta. Portanto, após renegociação entre as partes autoriza a Conab a proceder o repasse ao VENDEDOR da importância de R\$ ..... (valor por extenso) depositada pelo COMPRADOR em XX/XX/XXXX, referente ao pagamento do produto objeto da oferta acima mencionada. Devendo o restante ser devolvido ao COMPRADOR na Conta-Corrente nº ....., Agência ..... do Banco .....

Por ser esta a expressão livre e desimpedida da vontade de ambas as partes, o COMPRADOR E O VENDEDOR assinam o presente TERMO DE ACEITE PARCIAL DE PRODUTO Agrícola em duas vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Local e Data, .....

Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome do Comprador:

Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome do Vendedor:

**Testemunhas:**

Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

**Anexo IV**

**TERMO DE ACEITE DE PRODUTO (VENDA)**



Pelo presente TERMO DE ACEITE,

**Pessoa Física** - ....., nomear o participante ....., portador da cédula de identidade RG nº ....., inscrito no CPF/MF nº ....., residente e domiciliado na ....., cidade ....., Estado ....., CEP .....,

ou

**Pessoa Jurídica** - ....., nomear o participante ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede em ....., cidade ....., Estado ....., CEP ....., neste ato representado, nos termos de seus estatutos sociais, por ....., nome ....., nacionalidade ....., estado civil ....., profissão ....., portador da cédula de identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF nº ....., doravante denominado COMPRADOR, declara para os devidos fins e efeitos de direito o disposto a seguir:

Nos termos do que dispõe o Regulamento para Comercialização de Produtos para Terceiros – 30.913 por meio do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab, o COMPRADOR conferiu a qualidade, quantidade e demais especificações do ....., nomear o produto ....., objeto do Edital de Venda nº ....., de XX/XX/XXXX, ofertada por ....., nome do cliente ....., doravante denominado VENDEDOR, e adquirido pelo COMPRADOR, nos termos da Autorização de Venda de Terceiros nº ....., de XX/XX/XXXX, tendo verificado e atestado, de forma inequívoca, que o referido produto encontra-se em condições idênticas àquelas divulgadas na oferta e, portanto, autoriza a Conab a proceder o repasse ao VENDEDOR da importância de R\$ ..... (valor por extenso) depositada pelo COMPRADOR em XX/XX/XXXX, referente ao pagamento do produto objeto da oferta acima mencionada.

Por ser esta a expressão livre e desimpedida de sua vontade, o COMPRADOR assina o presente TERMO DE ACEITE DE PRODUTO Agrícola em duas vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Local e Data, ....

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome do Comprador:

**Testemunhas:**

Assinatura \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

Assinatura \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

**Anexo V**

**TERMO DE ACEITE PARCIAL DE PRODUTO (VENDA)**



Pelo presente TERMO DE ACEITE PARCIAL,

**Pessoa Física** - ....., nomear o participante ....., portador da cédula de identidade RG nº ....., inscrito no CPF/MF nº ....., residente e domiciliado na ....., cidade ....., Estado ....., CEP .....,  
ou

**Pessoa Jurídica** - ....., nomear o participante ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede em ....., cidade ....., Estado ....., CEP ....., neste ato representado, nos termos de seus estatutos sociais, por ....., nome ....., nacionalidade ....., estado civil ....., profissão ....., portador da cédula de identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF nº ....., doravante denominado COMPRADOR e,

**Pessoa Física** - ....., nomear o cliente ....., portador da cédula de identidade RG nº .....  
..., inscrito no CPF/MF nº ....., residente e domiciliado na ....., cidade .....  
..., Estado ....., CEP .....,  
ou

**Pessoa Jurídica** - ....., nomear o cliente ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede em ....., cidade ....., Estado ....., CEP ....., neste ato representado, nos termos de seus estatutos sociais, por ....., nome ....., nacionalidade ....., estado civil ....., profissão ....., portador da cédula de identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF nº ....., doravante denominado VENDEDOR, declaramos para os devidos fins e efeitos de direito o disposto a seguir:

Nos termos do que dispõe o Regulamento para Comercialização de Produtos para Terceiros – 30.913 por meio do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab, o COMPRADOR conferiu a qualidade, quantidade e demais especificações do ....., nomear o produto ....., objeto do Edital de Venda nº ....., de XX/XX/XXXX, ofertada pelo VENDEDOR, e adquirido pelo COMPRADOR, nos termos da Autorização de Venda de Terceiros nº ....., de XX/XX/XXXX, tendo verificado e atestado, de forma inequívoca, que o referido produto não encontra-se em condições idênticas àquelas divulgadas na oferta. Portanto, após renegociação entre as partes autoriza a Conab a proceder o repasse ao VENDEDOR da importância de R\$ ..... (valor por extenso) depositada pelo COMPRADOR em XX/XX/XXXX, referente ao pagamento do produto objeto da oferta acima mencionada. Devendo o restante ser devolvido ao COMPRADOR na Conta-Corrente nº ....., Agência ..... do Banco .....

Por ser esta a expressão livre e desimpedida da vontade de ambas as partes, o COMPRADOR E O VENDEDOR assinam o presente TERMO DE ACEITE PARCIAL DE PRODUTO Agrícola em duas vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Local e data, ...

Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome do Comprador:

Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome do Vendedor:

**Testemunhas:**

Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

**Anexo VI**

**TERMO DE ACEITE DE PRODUTO (TROCA)**



Pelo presente TERMO DE ACEITE,

**Pessoa Física** - ....., nomear o cliente ....., portador da cédula de identidade RG nº ....., inscrito no CPF/MF nº ....., residente e domiciliado na ....., cidade ....., Estado ....., CEP .....,

ou

**Pessoa Jurídica** - ....., nomear o cliente ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede em ....., cidade ....., Estado ....., CEP ....., neste ato representado, nos termos de seus estatutos sociais, por ....., nome ....., nacionalidade ....., estado civil ....., profissão ....., portador da cédula de identidade RG nº ....., e inscrito no CPF/MF nº ....., doravante denominado VENDEDOR e,

**Pessoa Física** - ....., nomear o participante ....., portador da cédula de identidade RG nº ....., inscrito no CPF/MF nº ....., residente e domiciliado na ....., cidade ....., Estado ....., CEP .....,

ou

**Pessoa Jurídica** - ....., nomear o participante ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede em ....., cidade ....., Estado ....., CEP ....., neste ato representado, nos termos de seus estatutos sociais, por ....., nome ....., nacionalidade ....., estado civil ....., profissão ....., portador da cédula de identidade RG nº ....., e inscrito no CPF/MF nº ....., doravante denominado COMPRADOR, declaramos para os devidos fins e efeitos de direito o disposto a seguir:

Nos termos do que dispõe o Regulamento para Comercialização de Produtos para Terceiros – 30.913 por meio do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab, o COMPRADOR conferiu a qualidade, quantidade e demais especificações do ....., nomear o produto ....., objeto de oferta do Edital de Venda e Compra Simultânea nº ....., de XX/XX/XXXX, e o VENDEDOR conferiu a qualidade, quantidade e demais especificações do ....., nomear o produto ....., objeto de compra do mesmo Edital de Venda e Compra Simultânea, nos termos do Comunicado de Troca de Terceiros nº ....., de XX/XX/XXXX, tendo verificado e atestado, de forma inequívoca, que os referidos produtos encontram-se em condições idênticas àquelas divulgadas na oferta e, portanto, informamos a Conab que a troca foi efetuada conforme previsto no Edital citado.

Por ser esta a expressão livre e desimpedida de sua vontade, o COMPRADOR e o VENDEDOR assina o presente TERMO DE ACEITE DE PRODUTO Agrícola em duas vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Local e Data, .....

Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome do Comprador:

Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome do Vendedor:

**Testemunhas:**

Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

**Anexo VII**

**TERMO DE ACEITE PARCIAL DE PRODUTO (TROCA)**



Pelo presente TERMO DE ACEITE PARCIAL,

**Pessoa Física** - ....., nomear o cliente ....., portador da cédula de identidade RG nº ....., inscrito no CPF/MF nº ....., residente e domiciliado na ....., cidade ....., Estado ....., CEP .....,

ou

**Pessoa Jurídica** - ....., nomear o cliente ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede em ....., cidade ....., Estado ....., CEP ....., neste ato representado, nos termos de seus estatutos sociais, por ....., nome ....., nacionalidade ....., estado civil ....., profissão ....., portador da cédula de identidade RG nº..... e inscrito no CPF/MF nº ....., doravante denominado VENDEDOR e,

**Pessoa Física** - ....., nomear o participante ....., portador da cédula de identidade RG nº ....., inscrito no CPF/MF nº ....., residente e domiciliado na ....., cidade ....., Estado ....., CEP .....,

ou

**Pessoa Jurídica** - ....., nomear o participante ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede em ....., cidade ....., Estado ....., CEP ....., neste ato representado, nos termos de seus estatutos sociais, por ....., nome ....., nacionalidade ....., estado civil ....., profissão ....., portador da cédula de identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF nº ....., doravante denominado COMPRADOR, declaramos para os devidos fins e efeitos de direito o disposto a seguir:

Nos termos do que dispõe o Regulamento para Comercialização de Produtos para Terceiros – 30.913 por meio do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab, o COMPRADOR conferiu a qualidade, quantidade e demais especificações do ....., nomear o produto ....., objeto de oferta do Edital de Venda e Compra Simultânea de Terceiros nº ....., de XX/XX/XXXX, e o VENDEDOR conferiu a qualidade, quantidade e demais especificações do ....., nomear o produto ....., objeto de compra do mesmo Edital de Venda e Compra Simultânea, nos termos do Comunicado de Troca de Terceiros nº....., de XX/XX/XXXX, tendo verificado e atestado, de forma inequívoca, que o produto ....., nome do produto ....., não encontra-se em condições idênticas àquelas divulgadas na oferta e, portanto, informamos a Conab que a troca foi efetuada após renegociação entre as partes conforme previsto no Edital citado.

Por ser esta a expressão livre e desimpedida de sua vontade, o COMPRADOR e o VENDEDOR assina o presente TERMO DE ACEITE PARCIAL DE PRODUTO Agrícola em duas vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Local e data, ....

Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome do Comprador:

Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome do Vendedor:

**Testemunhas:**

Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF: